

PROJETO DE LEI Nº 35/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa Aluguel Social – PAS e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

Art. 1º - Fica instituído por meio desta Lei o Programa Aluguel Social – PAS, destinado à concessão de benefício financeiro para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias de baixa renda, em situação habitacional de risco e emergência, as quais residam há mais de 01 (um) ano no Município de Campos do Jordão e que não possuam imóvel próprio no seu território ou fora dele.

Parágrafo único. O valor do benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e será reajustado anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - Serão Beneficiados pelo PAS, famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

- I- residindo em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;
- II- em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, em razão de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;
- III- vivendo em locais de risco, assim apontados pela Defesa Civil do Município; e,
- IV- cadastradas há mais de 01 (um) ano em programas de reassentamento municipal ou estadual.

Art. 3º - O aluguel social será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, para uma mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, nos casos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de obtenção de outros benefícios sociais oriundos de quaisquer outras políticas públicas assistenciais desenvolvidas pelas demais esferas de Poder.

Art. 5º - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, de fraude em relação ao disposto nesta Lei ou no seu regulamento implicará no imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo do ingresso de ações cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, fixando, dentre outras matérias os critérios de concessão do benefício e as condições de permanência do usuário no programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, 27 de junho de 2.019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Estância de Campos do Jordão, 26 de junho de 2019.

Ofício GP nº 426/2019

Ref.: **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 08, de 26 de junho de 2019 que “**Institui o Programa Aluguel Social – PAS e dá outras providências**”, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

O programa que ora se pretende instituir com o precioso apoio dessa Edilidade tem por escopo a concessão de um benefício de caráter eventual para atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de ausência de domicílio para cidadão de baixa renda, preenchidos os requisitos para tanto.

Assim, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Finalmente, informando estar a presente propositura acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.
Nesta